

PORTARIA SPA/MF Nº 615, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

ORDINANCE SPA/MF No. 615, OF 16th APRIL 2024.

<p>Estabelece regras gerais a serem observadas nas transações de pagamento realizadas por agentes autorizados a operar a modalidade lotérica de apostas de quota fixa em território nacional.</p> <p>A SECRETÁRIA DE PRÊMIOS E APOSTAS SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 55, do Anexo I do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, resolve:</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</p> <p>Art. 1º Esta Portaria estabelece regras gerais a serem observadas nas transações de pagamento realizadas por agentes autorizados a operar a loteria de apostas de quota fixa em território nacional, nas modalidades virtual ou física, nos termos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.</p> <p>Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:</p> <p>I - aposta em aberto: aposta relativa a evento real de temática esportiva ou a evento virtual de jogo on-line que ainda não tenha sido liquidada financeiramente pelo agente operador;</p> <p>II - conta cadastrada: conta de depósito ou de pagamento pré-paga, de titularidade do apostador, mantida em instituição financeira ou de pagamento autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, utilizada como origem dos aportes financeiros e como destino dos prêmios recebidos e das retiradas de recursos financeiros realizadas pelos apostadores junto ao agente operador;</p>	<p>Establishes general rules to be observed in payment transactions conducted by operators authorized to operate the fixed-odds lottery in the national territory.</p> <p>THE SUBSTITUTE PRIZES AND BETTING SECRETARY OF THE MINISTRY OF FINANCE, by the authority provided by clause I of article 55, of Annex I to Decree No. 11,907, of 30th January 2024, and having regard of the provisions of Law No. 13,756, of 12th December 2018, and of Law No. 14,790, of 29th December 2023, resolves:</p> <p style="text-align: center;">CHAPTER I PRELIMINARY PROVISIONS</p> <p>Art. 1 This Ordinance establishes general rules to be observed in payment transactions conducted by operators authorized to operate the fixed-odds lottery in the national territory, in the virtual or physical forms, pursuant to Law No. 13,756, 12th December 2018, and Law No. 14,790, 29th December 2023.</p> <p>Art. 2 For the purposes of this Ordinance, the following shall be considered as:</p> <p>I – outstanding bet: a bet related either to a real sports-themed event or to a virtual online gaming event that has not yet been financially settled by the operator.</p> <p>II - registered account: a deposit or prepaid payment account held by the bettor, at a financial institution or at a payment provider authorized to operate by the Brazilian Central Bank, used as the source of financial deposit and as the destination of winnings received and withdrawals of financial resources made by bettors with the operator;</p>
---	---

III - **conta gráfica:** conta virtual, disponibilizada pelo agente operador em seu sistema de apostas, que permite a cada apostador gerenciar suas apostas e recursos financeiros;

IV - **conta proprietária:** conta de depósito ou de pagamento pré-paga, de titularidade e livre movimentação do agente operador, mantida em instituição financeira ou de pagamento autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, utilizada para cobertura de despesas operacionais e gerenciamento de liquidez;

V - **conta transacional:** conta de depósito ou de pagamento pré-paga, de titularidade do agente operador, mantida em instituição financeira ou de pagamento autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, utilizada como destino dos aportes financeiros realizados pelos apostadores, para manutenção dos valores relativos às apostas em aberto ou, mediante opção do apostador, para manutenção dos prêmios recebidos; e

VI - **sessão de jogo on-line:** período compreendido entre o início do jogo on-line objeto de uma aposta e o seu encerramento, que se caracteriza pela saída do apostador do jogo on-line ou por sua inatividade nesse jogo por dois minutos ou mais.

**CAPÍTULO II
DAS TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO**

**SEÇÃO I
DOS APORTES E RETIRADAS DE
RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 3º Os aportes e as retiradas de recursos financeiros pelos apostadores, bem como o pagamento de prêmios pelos agentes operadores, deverão ser realizados exclusivamente por meio de transferência eletrônica entre uma conta cadastrada do apostador e a conta transacional do agente operador, ambas mantidas em instituições financeiras ou de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

III - **graphic account:** virtual account made available by the operator within their betting system, allowing each bettor to manage their bets and financial resources;

IV - **proprietary account:** deposit or prepaid payment account, held and freely operated by the operator, at a financial institution or payment provider authorized to operate by the Brazilian Central Bank, used for covering operational expenses and managing liquidity;

V – **transactional account:** a deposit or a prepaid payment account held by the operator, at a financial institution or payment provider authorized to operate by the Brazilian Central Bank, used as the destination for financial deposits made by bettors, for maintaining the amounts related to outstanding bets or, at the bettor’s option, for maintaining winnings received.

VI - **-online gaming session:** the period starting from the commencement of the online game object of a bet until the end of the same, which is marked by the bettor leaving the online game or being inactive in that game for two minutes or more.

**CHAPTER II
PAYMENT TRANSACTIONS**

**SECTION I
FINANCIAL DEPOSITS AND
WITHDRAWALS OF FINANCIAL
RESOURCES**

Art 3 Financial deposits and withdrawals by bettors, as well as the payment of winnings by operators, shall be exclusively conducted by electronic transfers between a registered account of the bettor and the transactional account of the operator, both held at financial institutions or payment providers licensed by the Brazilian Central Bank.

<p>§ 1º Entende-se por transferência eletrônica, para os fins desta Portaria, as ordens de transferência de recursos realizadas por meio de Pagamento Instantâneo - PIX, Transferência Eletrônica Disponível - TED, cartão de débito ou pré-pago, e transferência nos próprios livros (book transfer), no caso de contas mantidas em uma mesma instituição.</p> <p>§ 2º É vedado ao agente operador aceitar aportes financeiros por meio de:</p> <p>I - dinheiro em espécie; II - boletos de pagamento; III - cheques; IV - ativos virtuais ou outros tipos de criptoativos; V - pagamentos ou transferências provenientes de conta que não tenha sido previamente cadastrada pelo apostador; VI - pagamentos ou transferências provenientes de terceiros; VII - cartões de crédito ou quaisquer outros instrumentos de pagamento pós-pagos; e</p> <p>VIII - qualquer outra alternativa de transferência eletrônica não prevista no §1º deste artigo.</p> <p>§ 3º É vedada a ação de instituições não autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil como intermediárias nas transações de pagamento entre o apostador e o agente operador de apostas, inclusive por meio de agentes de coleta ou gestores de pagamento.</p> <p>§ 4º É vedado ao agente operador:</p> <p>I - permitir a realização de apostas sem prévia liquidação da transferência eletrônica de aporte financeiro referida no caput deste artigo;</p> <p>II - conceder, sob qualquer forma, adiantamento, antecipação, bonificação ou vantagem prévia, ainda que a mero título de promoção, de divulgação ou de propaganda, para a realização de apostas;</p> <p>III - firmar parceria, convênio, contrato ou qualquer outra forma de arranjo ou ajuste negocial para viabilizar ou facilitar o acesso a crédito ou a operação de fomento mercantil por parte de apostador; e</p>	<p>§ 1 For the purposes of this Ordinance, electronic transfers shall be understood as orders for the transfer of funds made by Instant payment – PIX, Electronic Funds Transfer – TED, debit or prepaid card, and book transfers, in the case of accounts held within the same institution.</p> <p>§ 2 The operator is prohibited from accepting financial deposits by means of:</p> <p>I - cash; II - payment slips; III - checks; IV - virtual assets or other types of crypto-assets; V - payments or transfers from an account that has not been previously registered by the bettor;</p> <p>VI - payments or transfers from third parties;</p> <p>VII - credit cards or any other post-paid payment instruments; and</p> <p>VIII - any other electronic transfer alternative not provided for in §1 of this article.</p> <p>§ 3 Institutions not authorized to operate by the Brazilian Central Bank are prohibited from acting as intermediaries in payment transactions between the bettor and the operator, including by means of collection agents or payment managers.</p> <p>§ 4 The operator is prohibited from:</p> <p>I – allowing bets to be placed without prior settlement of the electronic transfer of financial contribution referred to in the caption of this article;</p> <p>II – granting, in any form whatsoever, advances, bonuses or prior advances, even if merely for promotional, advertising or publicity purposes for the placement of bets;</p> <p>III – entering into partnerships, agreements, contracts, or any other form of business arrangement or negotiation to enable or facilitate access to credit or factoring transactions by bettors; and</p>
--	---

<p>IV - promover ou permitir acesso, por meio de seu estabelecimento físico ou de seus canais eletrônicos, à pessoa física ou jurídica que conceda crédito ou realize operação de fomento mercantil a apostadores.</p>	<p>III – promoting or allowing access, through its physical establishment or electronic channels, to individuals or corporate entities that provide credit or engage in factoring operations for bettors.</p>
<p style="text-align: center;">SEÇÃO II DA CONTA TRANSACIONAL</p>	<p style="text-align: center;">SECTION II TRANSACTIONAL ACCOUNT</p>
<p>Art. 4º É exclusiva de instituições brasileiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil a oferta de contas transacionais de titularidade do agente operador de apostas ou serviços financeiros de qualquer natureza que permitam aos apostadores:</p>	<p>Art 4 Brazilian institutions authorized to operate by the Brazilian Central Bank have exclusivity to provide transactional accounts, held by the operator, or financial services of any nature that enable bettors:</p>
<p>I - efetuar aportes e retiradas de recursos financeiros perante o agente operador de apostas; ou</p>	<p>I – to deposit and withdraw financial resources with the operator, or</p>
<p>II - receber os valores de prêmios que lhes sejam devidos.</p>	<p>II – to receive winnings due to them.</p>
<p>§ 1º Os recursos de apostadores mantidos nas contas transacionais de que trata este artigo:</p>	<p>§ 1 The deposits of bettors held in the transactional accounts referred to in this article:</p>
<p>I - constituem patrimônio separado, que não se confunde com o do agente operador de apostas;</p>	<p>I – constitute separate assets, distinct from those of the operator;</p>
<p>II - não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação do agente operador nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade do agente operador de apostas;</p>	<p>II - are not directly or indirectly liable for any of the operator's obligations, nor can they be the object of seizure, attachment, search and seizure or any other act of judicial constriction due to debts for which the betting operator is responsible;</p>
<p>III - não compõem o ativo do agente operador de apostas, para efeito de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial; e</p>	<p>III – do not constitute assets of the operator for the purposes of bankruptcy, judicial or extrajudicial restructuring, judicial or extrajudicial winding up/liquidation; and</p>
<p>IV - não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pelo agente operador de apostas.</p>	<p>IV – shall not be provided as security for debts incurred by the operator.</p>
<p>§ 2º Admite-se a utilização de diferentes contas transacionais pelo agente operador, inclusive em instituições financeiras ou de pagamento distintas.</p>	<p>§ 2 Operators may use different transactional accounts, even from different financial institutions or payment providers.</p>

<p>§ 3º O saldo agregado das contas transacionais do agente operador deve ser permanentemente equivalente ao somatório dos saldos financeiros disponíveis de todos os apostadores, calculados na forma do § 4º deste artigo, acrescido do saldo agregado das apostas em aberto de que trata o § 5º deste artigo.</p> <p>§ 4º O saldo financeiro disponível de cada apostador corresponde ao saldo líquido dos aportes liquidados e das retiradas financeiras realizadas, acrescido dos prêmios recebidos que forem mantidos na conta gráfica, nos termos do § 1º do art. 7º desta Portaria, e deduzido do valor das apostas realizadas.</p> <p>§ 5º O saldo agregado das apostas em aberto equivale ao valor total das apostas realizadas pelos apostadores, não disponível para novas operações, que ainda não tenha sido liquidado financeiramente pelo agente operador.</p> <p>§ 6º É vedado ao agente operador manter recursos de sua propriedade nas contas transacionais de que trata o caput.</p> <p>§ 7º É vedado ao agente operador utilizar os recursos dos apostadores mantidos nas contas transacionais, mesmo que transitoriamente, para cobertura de prêmios devidos ou quaisquer outras despesas de responsabilidade do agente operador.</p> <p>§ 8º Excetua-se da vedação constante do § 7º deste artigo os valores registrados como apostas em aberto quando utilizados para pagamento de prêmios relacionados ao mesmo evento objeto da aposta.</p> <p>Art. 5º A critério do agente operador, o saldo diário total ou parcial das contas transacionais de que trata o art. 4º mantidas em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inclusive os valores correspondentes às apostas em aberto, apurado no fechamento da grade regular de operações dos participantes do Sistema de Transferência de Reservas - STR, poderá ser aplicado em títulos públicos federais, registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic.</p>	<p>§ 3 The aggregate balance of the operator's transactional accounts must permanently be equal to the sum of the available financial balances of all bettors, calculated as set out in § 4 of this article, accrued by the aggregate balance of the outstanding bets as outlined in § 5 of this article.</p> <p>§ 4 The available financial balance of each bettor corresponds to the net balance from settled deposits and financial withdrawals made, accrued by retained winnings held in the graphic account, under the terms of § 1 of Art. 7 of this Ordinance and deducted from the amount of the bets placed.</p> <p>§ 5 The aggregate balance of outstanding bets corresponds to the total amount of bets placed by bettors, not yet available for new transactions, which have not yet been financially settled by the operator.</p> <p>§ 6 The operator is prohibited from keeping funds of its own in the transactional accounts, as referred to in the caption of this article.</p> <p>§ 7 The operator is prohibited from using the funds of bettors held in transactional accounts, even temporarily, for the settlement of winnings owed or other expenses which the operator is liable for.</p> <p>§ 8 The prohibition contained in § 7 of this article does not apply to amounts recorded as outstanding bets when used for the payment related to the same event that is the object to the bet.</p> <p>Art 5 At the discretion of the operator, the total or partial daily balance of a transactional amount referred to in Art 4, maintained at financial institutions authorized by the Brazilian Central Bank, including the amounts corresponding to outstanding bets, ascertained at the regular closing of transactions in the Reserve Transfer System – STR, may be invested in federal government bonds registered in the Special System for Settlement and Custody (Selic).</p>
--	---

<p>§ 1º A aplicação em títulos públicos federais de que trata o caput deverá ser realizada por intermédio da instituição financeira que mantém a conta transacional do agente operador.</p> <p>§ 2º Os títulos públicos federais a que se refere o caput devem:</p> <p>I - ser denominados em reais e adquiridos no mercado secundário;</p> <p>II - ter prazo máximo a decorrer de quinhentos e quarenta dias até o vencimento; e</p> <p>III - não estar referenciados em moeda estrangeira.</p> <p>§ 3º O saldo de que trata o caput deste artigo também pode ser aplicado em operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais admitidos à negociação no Selic, com liquidez diária, junto à instituição financeira detentora da conta transacional do agente operador de apostas.</p> <p>§ 4º É vedada a aplicação do saldo das contas transacionais em quaisquer tipos de investimentos não previstos neste artigo.</p> <p>§ 5º É vedado o compartilhamento com os apostadores dos ganhos decorrentes da aplicação em títulos públicos federais ou em operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.</p>	<p>§ 1 The investment in federal government bonds as described in the caption shall be conducted using a financial institution holding the operator's transactional account.</p> <p>§ 2 The federal government bonds referred to in the caption must:</p> <p>I – be denominated in Brazilian Reais and acquired in the secondary market;</p> <p>II – have a maximum term of five hundred and forty days until maturity; and</p> <p>III – not be referenced in foreign currency.</p> <p>§ 3 The balance referred to in the caption of this article may also be invested in repurchase agreements backed by federal government bonds admitted to trading in the Selic, with daily liquidity, using the financial institution holding the operator's transactional account.</p> <p>§ 4 The investment of the balances from the transactional accounts in any type of investments not provided for in this article is prohibited.</p> <p>§ 5 The sharing with bettors of the gains resulting from investments in federal government bonds or repurchase agreements backed by federal government bonds is prohibited.</p>
<p style="text-align: center;">SEÇÃO III DA CONTA GRÁFICA</p>	<p style="text-align: center;">SECTION III GRAPHIC ACCOUNT</p>
<p>Art. 6º O agente operador disponibilizará em seu sistema de apostas conta gráfica que permita a cada apostador gerenciar suas operações e seus recursos financeiros.</p> <p>§ 1º A conta gráfica de cada apostador informará, no mínimo:</p> <p>I - o histórico dos últimos trinta e seis meses dos aportes e das retiradas de recursos financeiros, dos valores das apostas realizadas e dos prêmios recebidos;</p>	<p>Art 6 The operator shall make available in its betting system a graphic account that allows bettors to manage their transactions and financial resources.</p> <p>§ 1 Each bettor's graphic account shall provide, at least:</p> <p>I – the recording/statement of the last thirty-six months of deposits and withdrawals of financial resources, the amount of bets placed, and the winnings received;</p>

<p>II - o valor das apostas em aberto; e</p> <p>III - o saldo financeiro disponível de que trata o § 4º do art. 4º desta Portaria.</p> <p>§ 2º É vedado ao agente operador restringir a retirada do saldo financeiro disponível dos apostadores, devendo os recursos financeiros estar disponíveis na conta cadastrada do apostador em até cento e vinte minutos após a solicitação de retirada.</p> <p>§ 3º É vedado ao agente operador prometer ou conceder remuneração, sob qualquer forma ou motivo, incidente sobre os valores mantidos pelos apostadores em suas contas gráficas.</p>	<p>II – the amount of outstanding bets; and</p> <p>III – the available financial balance as referred to in § 4 of Art 4 of this Ordinance.</p> <p>§ 2 The operator is prohibited from restricting the withdrawal of available financial balances of bettors, and financial resources must be available in the bettor’s registered account in up to one hundred and twenty minutes after the withdrawal request.</p> <p>§ 3 The operator is prohibited from promising or providing remuneration, in any form or for any reason, on the amounts held by bettors in their graphic accounts.</p>
<p>SEÇÃO IV DO PAGAMENTO DOS PRÊMIOS</p>	<p>SECTION IV PAYMENT OF WINNINGS</p>
<p>Art. 7º O pagamento dos prêmios pelo agente operador deverá ser efetuado exclusivamente por meio de transferência eletrônica em favor de conta bancária ou de pagamento previamente cadastrada de titularidade do respectivo apostador, mantida em instituição financeira ou de pagamento com sede e administração no País, que seja autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.</p> <p>§ 1º Mediante opção do apostador, os prêmios recebidos podem permanecer na conta transacional, com registro na conta gráfica de que trata o art. 6º, para utilização de seus créditos em novas apostas, perante o mesmo agente operador, observado o disposto no § 3º do art. 4º.</p> <p>§ 2º Após o encerramento do evento real de temática esportiva ou de uma sessão do evento virtual de jogo on-line objeto das apostas, o agente operador apurará o valor dos prêmios devidos aos apostadores e o valor de sua remuneração e procederá à liquidação financeira das apostas em aberto.</p>	<p>Art 7 The operator shall make payments of winnings exclusively by electronic transfer into a previously registered bank or payment account held by the respective bettor at a financial institution or payment provider with headquarters and management in Brazil, authorized to operate by the Brazilian Central Bank.</p> <p>§ 1 At the bettor’s discretion, the winnings received may remain in the transactional account, recorded in the graphic account as provided in Art 6, for the use of his/her credits in new bets with the same operator, subject to the provisions of § 3, of Art 4.</p> <p>§ 2 Following the end of a real sports-themed event or an online gaming session object of the bets, the operator shall calculate the amount of winnings due to bettors and its remuneration in respect thereof and proceed with the financial settlement of outstanding bets.</p>

<p>§ 3º Caso os valores das apostas em aberto arrecadados em determinado evento real de temática esportiva sejam insuficientes para pagamento dos prêmios devidos aos apostadores, ou sempre que houver aposta com prêmio a receber após uma sessão de jogo on-line, o agente operador transferirá de sua conta proprietária para a conta transacional correspondente o montante necessário ao complemento do pagamento dos prêmios.</p> <p>§ 4º Os prêmios serão pagos aos apostadores vencedores no prazo de até cento e vinte minutos, contado do encerramento do evento real de temática esportiva ou da sessão do evento virtual de jogos on-line objeto das apostas, por meio de transferência eletrônica entre a conta transacional e conta previamente cadastrada do apostador, observado o disposto no § 1º deste artigo.</p> <p>§ 5º Uma vez realizado o pagamento dos prêmios devidos aos apostadores vencedores, no caso de apostas que tenham por objeto eventos reais de temática esportiva, o agente operador transferirá da conta transacional para a conta proprietária de sua titularidade o valor referente à sua remuneração, exceto nos eventos em que ocorrer a hipótese prevista no § 3º deste artigo.</p> <p>§ 6º A transferência de que trata o § 5º deste artigo ocorrerá após o encerramento de uma sessão, no caso de evento virtual de jogo on-line, caso o agente operador faça jus à remuneração.</p> <p>§ 7º Em caso de não realização do evento real de temática esportiva ou do evento virtual de jogo on-line que impossibilite a apuração do resultado da aposta, os valores apostados serão integralmente devolvidos aos apostadores por meio de crédito na conta gráfica, na rubrica saldo financeiro disponível do apostador de que trata o § 4º do art. 4º desta Portaria.</p> <p>§ 8º O agente operador deverá manter à disposição da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda documentos que justifiquem eventual descumprimento do prazo estabelecido no § 4º deste artigo.</p>	<p>§ 3 In the event that the amounts of outstanding bets collected in a particular real sports-themed event are insufficient to pay the winnings due to bettors, or whenever there are winnings to be received after an online gaming session, the operator must transfer from its proprietary account to the corresponding transactional account the amount necessary to complete the payment of the winnings.</p> <p>§ 4 Winnings shall be paid to winning bettors within a period of up to one hundred and twenty minutes from the end of the real sports-themed event or the online gaming event object of bets, by electronic transfer between the transactional account and the bettor's previously registered account, subjected to the provision of §1 of this article.</p> <p>§ 5 Once the winnings due to the winning bettors have been paid out, in the case of real sports-themed event bets, the operator shall transfer from the transactional account to its proprietary account the amount corresponding to its remuneration, except in events in which the circumstance set out in § 3 of this article occurs.</p> <p>§ 6 The transfer provided for in § 5 of this article shall occur after the end of a session, in case of online gaming session event, if the operator is entitled to the remuneration.</p> <p>§ 7 In the event of the non-occurrence of the real sports-themed event or the online gaming session event that prevents the determination of the outcome of the betting, the amounts bet shall be fully refunded to the bettor by crediting the graphic account, under the heading of available financial balance of the bettor as provided for in § 4 of Art 4, of this Ordinance.</p> <p>§ 8 The operator shall make available to the Prizes and Betting Secretariat of the Ministry of Finance documents justifying any failure to comply with the deadline established in § 4 of this article.</p>
--	--

<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III DA GESTÃO DE LIQUIDEZ</p>	<p style="text-align: center;">CHAPTER III LIQUIDITY MANAGEMENT</p>
<p>Art. 8º Os agentes operadores devem implementar políticas de gerenciamento da exposição aos riscos de liquidez:</p> <p>I - que estabeleçam, de modo objetivo, metodologia de cálculo dos limites de exposição;</p> <p>II - que prevejam processos para mensurar, monitorar e mitigar a exposição ao risco de liquidez em diferentes horizontes de tempo, inclusive intradia; e</p> <p>III - que contenham plano de contingência com detalhamento das fontes adicionais de recursos, responsabilidades e procedimentos para enfrentar situações de estresse de liquidez.</p> <p>§ 1º Os limites de exposição a que se refere o inciso I do caput deste artigo serão proporcionais ao valor do patrimônio líquido do agente operador, constante do último balanço patrimonial disponível, sem prejuízo de outros limites e regras prudenciais estabelecidas pelos agentes operadores.</p> <p>§ 2º O agente operador deverá manter nas contas proprietárias recursos suficientes para a realização de despesas operacionais e para a cobertura dos limites de exposição de que trata o caput deste artigo.</p> <p>§ 3º Consideram-se fontes adicionais de recursos de que trata o inciso III do caput, além do saldo disponível das contas proprietárias do agente operador, eventuais limites de crédito para capital de giro pré-aprovados junto a instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e outras fontes líquidas de recursos que possam ser utilizadas pelo agente operador em caso de necessidade.</p> <p>§ 4º A política de gerenciamento de trata o caput deverá ser aprovada e revisada, no mínimo, anualmente, pelos administradores do agente operador.</p>	<p>Art 8 Operators must implement policies for managing exposure to liquidity risk:</p> <p>I – that establish, in an objective manner, a methodology for calculating exposure limits;</p> <p>II – that provide for processes to measure, monitor and mitigate exposure to liquidity risk, in different time horizons, including intraday; and</p> <p>III – that include a contingency plan detailing additional sources of funds, responsibilities and procedures to address liquidity stress situations.</p> <p>§ 1 The exposure limits provided for in clause I of the caption of this article shall be proportional to the operator’s net worth, as stated in the latest available balance sheet, without prejudice to other limits and prudential rules established by operators.</p> <p>§ 2 The operator must maintain sufficient funds in proprietary accounts to cover operational expenses and exposure to limits as described in the caption of this article.</p> <p>§ 3 Additional sources of funding referred to in clause III of the caption include, in addition to the available balance of the operator’s proprietary accounts, are any pre-approved working capital credit limits from financial institutions authorized by the Brazilian Central Bank and other liquid assets that may be used by the operator in case of need.</p> <p>§ 4 The management policy referred to in the caption must be approved and reviewed at least annually by the operator’s management.</p>

<p>§ 5º Os agentes operadores deverão manter à disposição da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda documentos que comprovem a adoção e implementação da política exigida no caput.</p> <p>Art. 9º O agente operador de apostas deve constituir reserva financeira, como medida preventiva para o caso de insolvência ou iliquidez, destinada a garantir o pagamento de prêmios e demais valores devidos aos apostadores, no valor mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).</p> <p>§ 1º A reserva financeira de que trata o caput deve ser custodiada em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil sob a forma de títulos públicos federais, registrados no Selic, observado o disposto no § 2º do art. 5º desta Portaria.</p> <p>§ 2º A reserva financeira deve ser mantida de modo apartado das contas transacionais e demais contas proprietárias de titularidade do agente operador.</p> <p>§ 3º O saldo da reserva financeira somente poderá ser utilizado pelo agente operador quando esgotadas as demais fontes de recursos previstas no plano de contingência de que trata o inciso III do art. 8º desta Portaria, mediante prévia autorização da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.</p> <p>§ 4º Em caso de utilização, o saldo mínimo da reserva financeira previsto no caput deste artigo deverá ser recomposto pelo agente operador de apostas no prazo de até dois dias úteis, contado da data da autorização concedida pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.</p> <p>§ 5º Regulamento específico da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda disciplinará as sanções aplicáveis ao agente operador em caso de descumprimento do disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo.</p> <p>§ 6º Os títulos públicos federais de que trata o § 1º deste artigo devem ser vinculados à conta de depósito específica para esse fim, devendo o contrato firmado com a instituição conter vedação à utilização dos recursos:</p>	<p>§ 5 The operator shall keep available to the Prizes and Betting Secretariat of the Ministry of Finance documents providing the adoption and implementation of the policy required in the caption.</p> <p>Art 9 The operator must set up a financial reserve, as a preventive measure in the event of insolvency or illiquidity, to ensure the payment of winnings and other amounts owed to bettors, in the minimum amount of BRL 5,000,000.00 (five million reais).</p> <p>§ 1 The financial reserve referred to in the caption must be held at a financial institution authorized to operate by the Brazilian Central Bank, in the form of federal government bonds, registered with Selic, pursuant to the provisions of § 2 of art 5 of this Ordinance.</p> <p>§ 2 The financial reserve must be kept separately from the transactional accounts and other proprietary accounts held by the operator.</p> <p>§ 3 The balance of the financial reserve shall only be used by the operator once the other sources of funding provided for in the contingency plan outlined in clause III of art. 8 of this Ordinance have been depleted, subject to prior authorization from the Prizes and Betting Secretariat of the Ministry of Finance.</p> <p>§ 4 In case of use, the minimum balance of the financial reserve provided for in the caption of this article must be replenished by the operator within two days counted as from the date of the authorization granted by the Prizes and Betting Secretariat of the Ministry of Finance.</p> <p>§ 5 A specific regulation issued by the Prizes and Betting Secretariat of the Ministry of Finance shall determine the sanctions applicable to the operator in case of non-compliance with the provisions of §§ 3 and 4 of this article.</p> <p>§ 6 The federal government bonds referred to in § 1 of this article must be linked to a specific deposit account for this purpose, with the contract executed with the institution having to include prohibitions on the use of funds:</p>
---	--

<p>a) como garantia de operações assumidas pelo agente operador;</p> <p>b) em finalidade que não seja o pagamento de prêmios e demais valores devidos aos apostadores, excetuada a hipótese prevista no § 7º deste artigo; e</p> <p>c) sem prévia autorização da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.</p> <p>§ 7º Será admitido o resgate parcial anual de valores mantidos na reserva financeira pelo agente operador, desde que limitado aos rendimentos reais produzidos pelos títulos públicos federais de que trata o § 1º deste artigo.</p> <p>§ 8º Alternativamente, o saldo da reserva financeira de que trata o caput pode ser aplicado em operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais admitidos à negociação no Selic.</p>	<p>a) as security for transactions assumed the operator;</p> <p>b) for purposes other than the payment of winnings and other amounts due to bettors, except in the circumstance provided for in § 7 of this article; and</p> <p>c) without prior authorization from the Prizes and Betting Secretariat of the Ministry of Finance.</p> <p>§ 7 The partial annual redemption of the amounts held in the financial reserve by operators are allowed, provided that it is limited to the actual returns produced by the federal public bonds referred to in § 1 of this article.</p> <p>§ 8 Alternatively, the balance of the financial reserve referred to in the caption may be repurchase agreements backed by federal government securities admitted to trading on the Selic exchange.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS</p>	<p style="text-align: center;">CHAPTER IV FINAL PROVISIONS</p>
<p>Art. 10º Os agentes operadores de apostas observarão, além das disposições contidas nesta Portaria, as regras tributárias aplicáveis ao pagamento de prêmios aos apostadores editadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.</p>	<p>Art 10 In addition to the provisions contained in this Ordinance, betting operators shall comply with the tax rules applicable to the payment of winnings to bettors issued by the Brazilian Special Secretariat of the Federal Taxpayers Authority of the Ministry of Finance.</p>
<p>Art. 11º Os contratos de prestação de serviços firmados entre o agente operador de apostas e as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil estabelecerão as obrigações das partes para o cumprimento do disposto nesta Portaria.</p>	<p>Art 11 The service agreements executed between the operator and institutions authorized to operate by the Brazilian Central Bank shall establish the obligations of the parties to comply with the provisions of this Ordinance.</p>
<p>Art. 12º A vedação prevista no art. 21 da Lei nº 14.790, de 2023, passa a vigorar após decorrido o prazo de seis meses, contado da data de publicação de regulamento específico da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda que estabeleça as regras e as condições para obtenção da autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa por agentes econômicos privados no território nacional.</p>	<p>Art 12 The prohibition provided for in Art 21 of Law No. 14,790, of 2023, shall come into force after a period of six months has lapsed, counted from the date of publication of a specific regulation by the Prizes and Betting Secretariat of the Ministry of Finance, which establishes the rules and conditions for obtaining a license for the commercial exploitation of the fixed-odds lottery modality by private economic agents in the national territory.</p>

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE VICENTINI

Art 13 This Ordinance comes into force on the date of its publication.

SIMONE VICENTINI